



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARILAC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Marilac, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata a presente Lei será veiculado na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo:
<https://www.marilac.mg.gov.br/diariooficial>.

Art. 2º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3º. O serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade dos atos do executivo municipal e o funcionamento de Diário Oficial Eletrônico serão regulamentados por ato do Chefe do Executivo do Município de Marilac, com base nas legislações federal e estadual em vigor.

Art. 4º. Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marilac.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac, 27 de janeiro de 2025.

Aldo França Souto
Prefeito do Município de Marilac

